



PROJETO DE LEI Nº. 175/2019

Orós, 10 de Dezembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR Unanimidade
ORÓS-CE 10/12/2019


Luis Alves de Araujo
PRESIDENTE

EMENTA: CRIA NO MUNICÍPIO DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ A PARCELA ANUAL EXTRAORDINÁRIA, EXCLUSIVAMENTE PARA OS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS (ACE), QUE ATUAM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, FICANDO CONDICIONADO AO REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de ORÓS, Estado do Ceará a **Parcela Anual Extraordinária**, que será paga exclusivamente aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), em pleno exercício no âmbito do Município de ORÓS/CE.

§1º. A **Parcela Anual Extraordinária** será dividida, igualmente, aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), ocupantes de cargo público Municipal.

2º. A **Parcela Anual Extraordinária** será para os Agentes de Combate a Endemias (ACE) vinculados ao Município e em caráter de gratificação.

Art. 2º O pagamento da **Parcela Anual Extraordinária**, fica condicionada a existência de repasse específico com esta finalidade pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Somente será realizado o pagamento e o repasse, respectivamente, da **Parcela Anual Extraordinária**, quando a quantia repassada pelo Ministério da Saúde encontrar-se depositada na Conta do Fundo Municipal de Saúde do Município de ORÓS, Estado do Ceará.

§ 1º O Município de ORÓS e o Fundo Municipal de Saúde ficarão desobrigados do pagamento e repasse, respectivamente, caso ocorra suspensão ou atraso dos recursos por parte do Ministério da Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIZ
PROTÓCOLO Nº 202 / 2019
RECEBI HOJE 30 / 12 / 2019
Andrés Elevarde de Lino
SECRETARIA

Faint, illegible text, possibly a stamp or header, located in the lower-left quadrant of the page.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

§ 2º O pagamento e repasse, respectivamente, da **Parcela Anual Extraordinária** somente se dará após o decurso de no mínimo 5(cinco) dias úteis a contar do crédito efetuado na conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º A **Parcela Anual Extraordinária** em hipótese alguma será incorporada aos salários dos Agentes de Combate a Endemias (ACE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 10 de Dezembro de 2019.

Simão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal